



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.456, DE 22 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.544.410,61 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Valor (R\$)
01.003.002.28.843.0002.0. 001	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 88.000,00
01.003.002.28.843.0002.0. 001	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 500.000,00
01.004.001.15.451.0006.1. 004	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 500.000,00
01.006.002.10.302.0007.2. 007	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICAS	R\$5.631.410,61
01.007.001.08.122.0009.2. 008	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 825.000,00



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado pela tendência de excesso de arrecadação das receitas do tesouro, conforme estabelece o inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 7.544.410,61 (sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias-LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento